



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018/PROEN/IFAP

Estabelece os Critérios para a Certificação do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência nas Áreas do Conhecimento tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 200 de 1º de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO que o IFAP é uma Instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, e de acordo com o que dispõe a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, § 1º, II e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, que instituiu o Exame para Certificação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estruturado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147, de 04 de setembro de 2008, que autoriza o INEP, no âmbito de suas competências, definir os critérios específicos para estruturação, aplicação e aferição de resultados do Exame (ENCCEJA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para o ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

CONSIDERANDO o Edital Nº 43, de 24 de julho de 2017 que tornou público o Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA NACIONAL 2017;

CONSIDERANDO o Guia de Certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2018,

CONSIDERANDO a adesão ao ENCCEJA, no qual terão acesso aos resultados dos participantes do Exame (ENCCEJA).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os Critérios para a Certificação do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência nas Áreas do Conhecimento tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

Art. 2º Os interessados em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a emissão da Declaração parcial de Proficiência das áreas do conhecimento, com base no Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA – 2017, deverá:

- I – indicar no ato da inscrição a Instituição Certificadora;
- II – possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do Exame;
- II – atingir no mínimo 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Exame; e
- II – atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação.

Art. 3º É permitido para efeito também de Certificação de Conclusão do Ensino Médio o aproveitamento das Declarações Parciais de Proficiência obtidas:

- I – nas edições do ENCCEJA 2006, 2007 e 2008.
- I – nas edições do ENCCEJA realizadas no a partir de 2011 (Ensino Médio) e
- II – nas edições do ENEM de 2009 a 2016 (Ensino Médio)

Art. 4º Para que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amapá possa aproveitar esses resultados obtidos no ENCCEJA e ENEM anteriores, somente a apresentação original da Declaração Parcial de Proficiência. Para o aproveitamento do ENCCEJA exterior aplica-se a mesma regra.

Art. 5º As solicitações de emissão de Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a emissão parcial da Declaração de Proficiência das áreas do conhecimento, de que trata esta Instrução Normativa, poderão ser realizadas a partir do dia 07 de fevereiro de 2018.

Art. 6º O interessado deverá preencher o modelo de Requerimento, acompanhado da documentação indicado no artigo 7º, à Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico do Ifap ou setor equivalente em um dos *campi*, abaixo relacionados:

- I – *Campus* Macapá – Rodovia BR 210 KM 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP: 68909-398 – Macapá/AP.
- II – *Campus* Laranjal do Jari – Rua Nilo Peçanha, nº 1.261, Bairro Cajari, CEP: 68920-000– Laranjal do Jari/AP.

Parágrafo Único: Ao protocolar o requerimento o interessado receberá um comprovante com o número de protocolo, por meio do qual poderá obter informação sobre o andamento do seu processo.

Art. 7º Os documentos para o requerimento da emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a emissão de Declaração Parcial de Proficiência das áreas do conhecimento, o interessado deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I – Boletim individual do ENCCEJA;
- II – Carteira de Identidade (RG);
- II – Comprovante de endereço com CEP;
- III – Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV – Comprovante de quitação do serviço militar;
- V – 02 Fotos (3 x 4).

Art. 8º É de responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos referentes a Certificação e Declaração Parcial de Proficiência – ENCCEJA – 2017, divulgados na página eletrônica do IFAP (www.ifap.edu.br).

Art. 9º A solicitação do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa 01/2018/PROEN/IFAP e no Guia de Certificação do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2018 e demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10º O Ifap publicará anualmente a relação com os nomes dos alunos certificados pelo Nível de Conclusão do Ensino Médio, no site do Ifap (www.ifap.edu.br).

Art. 11º Esta Instrução Normativa terá validade até o dia 31/12/2018.

Art. 12º Os casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Macapá, 07 de fevereiro de 2018

Romaro Antonio Silva
Pró-Reitor de Ensino
Portaria nº 200/2018/GR/IFAP